

PROJETO DE LEI N° , DE 2003

(Do Sr. Irapuan Teixeira)

Acrescenta o inciso IV ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional”, inciso IV com a seguinte redação:

“Art. 7º O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

(...)

IV – atendimento gratuito a estudantes comprovadamente carentes, da comunidade na qual a instituição de ensino estiver sediada, correspondendo a pelo menos 5% das matrículas oferecidas pela instituição.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É de conhecimento geral a necessidade de expansão da oferta de vagas que caracteriza a educação brasileira, especialmente na educação infantil, em creches e pré-escolas, no ensino médio e nos cursos superiores de graduação. De fato, apenas no ensino fundamental é que a demanda por mais matrículas não é mais a questão central a ser enfrentada pelos sistemas de ensino, substituída que foi já há algumas décadas pela necessidade da melhoria da qualidade da educação escolar oferecida aos brasileiros.

Por outro lado, são também notórias as dificuldades vivenciadas pelo Poder Público, em todos os níveis da Federação, para responder às demandas sociais por mais vagas nas instituições públicas de ensino. Ao mesmo tempo, quanto mais se amplia o acesso à escola, maior é o número de alunos que, oriundos de famílias dos estratos de baixa renda da sociedade, não possui recursos para arcar com o custo das mensalidades em escolas particulares.

Por esta razão, estamos oferecendo à apreciação de nossos ilustres pares no Congresso Nacional o presente projeto de lei, que propõe o acréscimo de inciso ao art. 7º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Desta forma, entendemos estar contribuindo para o aperfeiçoamento de nossa legislação educacional, no sentido de assegurar a participação e o envolvimento direto da iniciativa privada atuante na educação no esforço nacional para garantir o acesso de todos, inclusive daqueles com poucos recursos, aos sistemas de ensino.

Considerando a importância de universalizar as oportunidades educacionais em nosso País, como parte do processo de construção de uma sociedade justa e democrática, esperamos contar com o apoio dos Senhores Parlamentares para aprovação do projeto de lei que ora apresentamos à sua consideração.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado Irapuan Teixeira

2003_5330_195